



Lei nº 1.302/92

SÚMULA- Regulamenta o serviço de planejamento familiar, para atender as famílias do Município de Clevelândia.

A CAMARA MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU E EU PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI.

ARTIGO 1º- Fica por força desta Lei, regulamentado no / Município de Clevelândia, através da Secretaria Municipal da Saúde, o planejamento familiar destinado a prestar assistência educacional e científica as pessoas e casais que desejarem planejar suas famílias, um direito de todos e uma obrigação do Estado, assegurados pela / Constituição Federal em seu artigo 226, § 7º.

ARTIGO 2º- Compete ao aludido serviço, prestar aos casais, e pessoas em idade fértil, amplos esclarecimentos sobre o planejamento familiar, diretamente ou através de cursos ministrados por funcionários especializados- médicos, psicólogos, assistentes sociais, enfermeiros da Secretaria Municipal de Saúde, sobre os meios de concepção e anti-concepção existentes, naturais, físicos, químicos, cirurgicos, bem como as vantagens e desvantagens de cada um.

§ 1º- O referido serviço deverá, também fornecer aos interessados que solicitarem, sem nenhum ônus para eles, os meios indicados e preferidos, como folhetos e tabelas de métodos naturais, métodos de barreira ( espermaticidas,

diapragma, preservativo masculino, diu e outros, /



hormonais e outros).

§ 2º A intervenção dos profissionais de saúde, deverá respeitar o princípio Constitucional de que a escolha do método anti concepional é direito da pessoa e do casal, sendo vetado qualquer procedimento coercitivo, da parte deles ou das instituições oficiais e privadas, executoras do programa.

ARTIGO 3º-A Secretaria Municipal de Saúde, através do departamento competente e normas técnicas fará a implantação, coordenação, e avaliação do serviço de planejamento familiar na rede municipal de saúde.

ARTIGO 4º-Os métodos cirúrgicos de anti-concepção, somente serão patrocinados nos casos de evidente indicação clínica.

ARTIGO 5º-Os interessados na anti concepção cirúrgica, após orientação e plenamente de acordo, antes de se submeter à cirurgia deverão preencher requerimento padrão, no qual o paciente assinará como aceitante e o conjugue, que poderá ser substituído por outra pessoa idônea e maior idade, assinará com testemunhas.

ARTIGO 6º-O serviço de planejamento familiar incluirá o tratamento da infertilidade para os casais sem filhos, orientação pra noivos, jovens e adolescentes, numa ampla assistência cultural e médica à família.

ARTIGO 7º-A remuneração tanto no hospital ou serviços, como dos médicos e demais profissionais de saúde envolvidos, será feita, tendo por base a tabela do SUS- Sistema Único de Saúde e por recursos alocados na Lei de diretrizes orçamentárias do Município.

ARTIGO 8º-A execução de uma política de orientação sexual, deve fazer parte dos serviços de planejamento familiar.

ARTIGO 9º-Esta Lei entrará em vigor em 01 de Janeiro de /



P R E F E I T U R A

MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA - PR.

ADM. ANTONIO SELSO BORTOLINI / JENYR CRESTANI

do ano subseqüente ao da sua aprovação e as despesas de  
la decorrentes correrão por conta de verbas existentes  
ou a serem incluídas no orçamento da Secretaria Municipal  
de Saúde, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA ESTADO DO PA  
RANÁ, EM 22 DE DEZEMBRO DE 1992.



ANTONIO SELSO BORTOLINI  
PREFEITO MUNICIPAL